



Guia Prático – Assistência judiciária (ações e recursos diretos)

Setembro de 2024

O presente documento, preparado pela Secretaria do Tribunal Geral, contém indicações práticas não exaustivas destinadas a ajudar qualquer pessoa singular ou coletiva, representada ou não por um advogado, que pretenda pedir assistência judiciária para intentar uma ação ou interpor um recurso direto¹ no Tribunal Geral ou no âmbito de uma ação ou recurso direto em que seja parte. Todavia, essa pessoa e o seu representante são convidados a consultar o Regulamento de Processo do Tribunal Geral («RP») e as Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral («DPE»), textos que fazem fé, para quaisquer informações a respeito das regras processuais, e as informações que figuram no formulário de assistência judiciária – ações e recursos diretos.

¹ A expressão «ações e recursos diretos» está definida no artigo 1.º, n.º 2, alínea j), do Regulamento de Processo, como designando «todas as ações e todos os recursos que podem ser propostos no Tribunal Geral, com exceção dos pedidos de decisão prejudicial».

INFORMAÇÕES GERAIS

- Representação:** diversamente de uma ação ou de um recurso, que deve ser proposto por um advogado representante do demandante ou recorrente, **o pedido de assistência judiciária pode ser apresentado com ou sem a assistência de um advogado.**
- Condições prévias:**

Competência do Tribunal Geral

A assistência judiciária será recusada se o Tribunal Geral for manifestamente incompetente para conhecer da ação ou do recurso para o qual foi pedida a assistência.

O Tribunal Geral é não competente, nomeadamente, para fiscalizar a legalidade das decisões:

- **das autoridades nacionais** de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país terceiro;
- **dos órgãos jurisdicionais nacionais;**
- **das instâncias internacionais** que não pertençam ao sistema institucional da União Europeia, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Prazo da ação ou recurso

A assistência judiciária não pode ser concedida se o pedido for apresentado antes da ação ou recurso a que se refere, mas **depois de terminado o prazo** dessa ação ou recurso.

Fundamento jurídico

A assistência judiciária não pode ser concedida se a ação ou recurso para que é pedida for **manifestamente inadmissível ou manifestamente desprovida(o) de fundamento jurídico.**

- Situação económica:** O requerente de assistência judiciária deve demonstrar que se encontra numa situação de incapacidade total ou parcial para suportar os custos do processo em razão da sua situação económica global, tendo em conta todos os rendimentos, capitais e encargos.

FORMULÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Formulário de assistência judiciária obrigatório:** não será tomado em consideração um pedido de assistência judiciária apresentado, quer antes da propositura de uma ação ou da interposição de um recurso direto quer na pendência destes, **sem ser através do formulário.**
- Dados e informações:** todas as informações necessárias devem ser incluídas no formulário. O pedido de assistência judiciária não pode ser completado com a apresentação posterior de adendas.
- Documentos justificativos:** o formulário de assistência judiciária deve ser acompanhado de todas as informações e documentos justificativos que permitam avaliar a situação económica do requerente e fundamentar o objeto da ação proposta.

APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Pelo próprio requerente:**

O requerente de assistência judiciária que não seja representado por um advogado deve transmitir ou entregar **a versão em papel do formulário, devidamente preenchida e assinada, bem como os documentos justificativos nele referidos**, na Secretaria do Tribunal Geral.

O formulário deve ter **a assinatura manuscrita do requerente**.

- Pelo advogado do requerente:**

O formulário deve ser entregue através da aplicação **e-Curia**.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- Os **originais** dos documentos justificativos apresentados não serão devolvidos. Por conseguinte, recomenda-se que sejam apresentadas photocópias dos documentos em causa.
- Se o requerente reiterar o seu pedido sem que este assente em elementos novos, o pedido não será registado.**
- O **prazo para a propositura da ação ou para a interposição do recurso** não corre durante o período de análise pelo Tribunal Geral do pedido de assistência judiciária. Este prazo recomeça a correr após a notificação da decisão do Tribunal Geral sobre o pedido.